

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.394 DE 28 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIA: VEREADOR DR. WILSON FERREIRA DA SILVA e REYNALDO GREGÓRIO JUNIOR

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, PARA TODAS AS EDIFICAÇÕES, DA LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA, NOS LOGRADOUROS PROVIDOS DESTA REDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória para todas as edificações existentes a ligação da canalização de esgoto à rede coletora pública nos logradouros providos desta rede.

§1º - A ligação a que se refere o "caput" deste artigo obedecerá às exigências de normas técnicas oficiais, complementadas pelas normas técnicas da concessionária dos serviços públicos relativos à coleta e destinação do esgoto.

§2º - O proprietário de edificação terá um prazo de 03 (três) meses para adaptar o imóvel às exigências previstas na presente lei.

§3º - Após o prazo de que trata o parágrafo anterior, o proprietário, imediatamente, requererá à concessionária de serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de esgoto a execução da ligação de esgoto à rede coletora pública, fazendo prova do pedido através de protocolo a ser fornecido pela concessionária.

Art. 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo segundo do artigo anterior, o proprietário será notificado pela Prefeitura de Arujá, no endereço constante no seu cadastro imobiliário, para que no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, providencie a adaptação e o pedido de ligação, fazendo prova perante a Prefeitura, sob pena de aplicação de multa ao infrator, observado o seguinte:

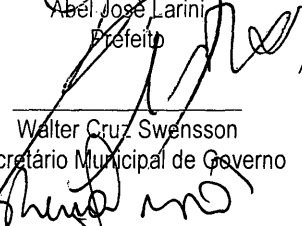
I - a multa será no valor de 300 (trezentos) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Arujá), re aplicada em dobro, na hipótese de persistir a infração decorridos 30 (trinta) dias da data da lavratura da primeira multa, para as edificações residenciais e comerciais ou de prestação de serviços por onde, por dia, transite ou tenha capacidade para até 500 pessoas;

II - a multa será no valor de 3.000 (três mil) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Arujá), re aplicada em dobro, na hipótese de persistir a infração decorridos 30 (trinta) dias da data da lavratura da primeira multa, quando se tratar de edificação industrial, ou em se tratando de edificações comerciais ou de prestação de serviços, por onde, por dia, transite ou tenha capacidade para mais de 500 pessoas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 28 de março de 2011.

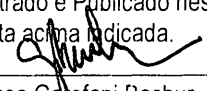
  
Abel José Larini  
Prefeito

  
Walter Cruz Swensson  
Secretário Municipal de Governo

  
Renato Swensson Neto

Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e Publicado neste Departamento  
na data acima indicada.

  
Vanessa Galofani Bachur  
Diretora Técnica de Departamento